

a LUTA SEC SJ

Quem luta conquista. Quem participa decide.



SETEMBRO 2026

Órgão de Comunicação do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região

PEÇAS, ACESSÓRIOS E
REVENDA DE VEÍCULOS

Atenção empregados do comércio de peças, acessórios e revenda de veículos

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Saiu o novo salário para o mês de setembro. Confira:

A Convenção Coletiva de Trabalho que abrange os empregados do comércio varejista de peças, acessórios e revenda de veículos foi fechada. Foram estabelecidas

garantias de salário e condições de trabalho, resultado de meses de trabalho e muito empenho da diretoria do Sindicato, com a contribuição da FECESC.

Confira algumas dessas con-

dições da Convenção Coletiva que passa a valer a partir de 01 de setembro, resultado do trabalho responsável e dedicado da diretoria do Sindicato, dos assessores e funcionários.

PISO SALARIAL

- ♦ R\$ 2.705,00
- ♦ R\$ 2.595,00 para os empregados admitidos após 1º de setembro de 2026, que já tenham trabalhado em empresas do comércio varejista de peças, acessórios e revenda de veículos, por um período de 60 dias a contar da data da admissão.

- ♦ R\$ 2.256,00 para os empregados admitidos após 1º de setembro de 2026, que não tenham trabalhado em empresas do comércio varejista de peças, acessórios e revenda de veículos, receberão por um período de 60 dias a contar da data da admissão.

CORREÇÃO SALARIAL

- ♦ Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial terão seus salários reajustados com a aplicação do percentual de 5.5%.

DIFERENÇAS SALARIAIS

- ♦ No caso de a empresa não efetuar o pagamento do salário reajustado no mês de setembro, as diferenças salariais, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de outubro/2026.

QUEBRA DE CAIXA

- ♦ R\$ 541,00 para empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa.

ATENÇÃO

A íntegra da Convenção Coletiva está disponível no site do Sindicato:

www.secsj.org.br

Acompanhe as novidades do Sindicato na nossa rede social. Aponte a câmera do celular para o QR-Code e encontra a gente por lá:



DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 7 dias.

ABONO DE FALTA DO/A TRABALHADOR/A

Será abonada a falta do/a trabalhador/a, até 12 vezes no período de vigência desta convenção, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 16 anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 horas.

TRABALHO NOS FERIADOS

É permitido o trabalho nos seguintes feriados:

- ♦ 07.09.2026 - Independência do Brasil
- ♦ 12.10.2026 - Nossa senhora Aparecida
- ♦ 02.11.2026 - Finados
- ♦ 15.11.2026 - Proclamação da República
- ♦ 20.11.2026 – Dia da Consciência Negra
- ♦ 06.11.26 - Aniversário do Município de Antônio Carlos (feriado municipal)
- ♦ 06.11.26 - Aniversário do município de Governador Celso Ramos (feriado municipal)
- ♦ 23.03.2027 - Aniversário do Município de São José (feriado municipal)
- ♦ 26.03.2027 - Sexta Feira da Paixão (feriado municipal)
- ♦ 16.04.27 - Aniversário do Município de São Pedro de Alcântara (feriado municipal)
- ♦ 21.04.2027 - Tiradentes
- ♦ 17.05.27 – Aniversário do município de Biguaçu (feriado municipal)
- ♦ 27.05.2027 - Corpus Christi (feriado municipal)
- ♦ 15.08.2027 - feriado da Carta Magna do Estado de Santa Catarina

É proibido o trabalho nos seguintes feriados:

- ♦ 25.12.2026 - Natal
- ♦ 01.01.2027 - Confraternização Universal
- ♦ 01.05.2027 - Dia do Trabalho.

A empresa que trabalhar nos feriados deve observar as seguintes condições para os seus empregados:

- As horas trabalhadas nos feriados não podem ser compensadas e serão pagas com o adicional de **100%** sobre o valor da hora normal, na folha de pagamento do mês do feriado trabalhado
- O valor da alimentação é de **R\$ 45,00**.

A EXISTÊNCIA DO SINDICATO DEPENDE DE VOCÊ

Todos os empregados que trabalham no comércio, um dia ou outro vão precisar se socorrer no Sindicato para tirar dúvidas, saber se o que recebeu está certo, ou saber quais os direitos que tem. Ou seja, o trabalho que o Sindicato desenvolve é em favor dos empregados e somente para os empregados.

Todos os empregados também dependem do Sindicato para reajustar os seus salários e garantir condições de trabalho. É o Sindicato que anualmente negocia as Convenções Coletivas que estabelecem condições em benefício dos comerciários.

Desta forma, todas as vezes que o Sindicato negocia uma convenção, presta uma informação, faz a conferência de um cálculo, ele está prestando um serviço para a categoria.

E todo serviço que qualquer pessoa presta tem de ser pago.

Por essa razão, a contribuição dos empregados para o Sindicato é devida, assim como as empresas devem pagar os salários aos seus empregados, haja vista que eles trabalham para a empresa.

E contrariamente ao que muitos dizem, o Sindicato não é um órgão do governo, não recebe nenhuma verba pública.

O Sindicato é mantido pelos empregados. São as contribuições desses que mantêm o Sindicato em funcionamento.

Por isso a importância da contribuição dos empregados para o Sindicato. Não se beneficie da contribuição do seu colega, faça a sua contribuição também.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 08 a 31.07.2026, considerando os termos da decisão do STF no Tema 935 de Repercussão Geral (Caso Principal ARE 1018459), as empresas descontarão dos seus empregados o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** do salário em cada um dos meses de novembro/2026 e julho/2027, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, até o dia 10 de cada um dos meses de dezembro/2026 e agosto/2027, respectivamente, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

§ 3º - Considerando a decisão do STF acima citada, o desconto do valor estabelecido no caput desta cláusula deverá ser efetuado de todos os empregados, com exceção daqueles que se opuserem ao mesmo nos 10 (dez) dias úteis que antecedem o mês do efetivo desconto, quais sejam: entre 19 a 30 de outubro/2026 e de 17 a 30 de junho/2027, devendo para isto apresentar, pessoalmente, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, na Rua Sebastião Lentz, 101, Praia Comprida, São José/SC, carta escrita de próprio punho, em 2 (duas) vias, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.